

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Regulamentar a Remoção e a Realocação dos servidores, no âmbito das unidades administrativas da ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos VIII e IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando os preceitos estabelecidos nos artigos 65 à 69, da Lei Estadual nº 6.174/70 e artigos 1º e 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013:

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a remoção e a realocação de servidores no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Remoção: o deslocamento do servidor no âmbito das unidades administrativas da ADAPAR, com a alteração de lotação, por prazo indeterminado, a pedido do servidor, caso em que o deferimento ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

II - Realocação: o deslocamento do servidor no âmbito das unidades administrativas da ADAPAR, sem alteração da lotação, por prazo indeterminado, podendo ocorrer ex-officio ou a pedido do servidor, caso em que o deferimento ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º A remoção do servidor para outra unidade administrativa da ADAPAR, dependerá de claro na lotação e de conveniência e oportunidade da ADAPAR, obedecido a prévio processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* será precedido de prévia consulta aos servidores, visando a manifestação de interessados.

§ 2º Quando da manifestação de mais de 01 (um) interessado no claro de lotação a que se refere o presente artigo, a classificação levará em conta o maior tempo de serviço no Poder Executivo Estadual e, em caso de empate, será observado o critério do servidor mais idoso.



Art. 4º A remoção e a realocação de servidores serão efetivadas mediante portaria própria com os dados do servidor e as respectivas unidades de origem e destino.

Art. 5º As remoções deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Fica vedada a abertura de novo processo seletivo se pendentes remoções previstas no processo vigente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 240, de 11 de novembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz